



33 - Processo nº: 10980.000926/2010-42 - Recorrente: JOSE WENIGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10980.001222/2010-97 - Recorrente: JOSE WENIGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 19647.016452/2008-00 - Recorrente: LEONARDO RENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 19647.100093/2009-41 - Recorrente: LEONARDO RENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
 37 - Processo nº: 10166.722322/2016-40 - Recorrente: JUSARA FRANCA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
 38 - Processo nº: 13811.005551/2010-47 - Recorrente: THE-REZINHA DE JESUS MOTTA FIGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 13811.005552/2010-91 - Recorrente: THE-REZINHA DE JESUS MOTTA FIGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES
 40 - Processo nº: 11610.010460/2009-21 - Recorrente: MILTON CARLOS FERREIRA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 11610.010462/2009-10 - Recorrente: MILTON CARLOS FERREIRA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 11610.010461/2009-75 - Recorrente: MILTON CARLOS FERREIRA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPF - Dedução: despesas médicas
 Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
 43 - Processo nº: 11610.005636/2007-61 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 18186.004411/2010-99 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 18186.004412/2010-33 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 18186.004413/2010-88 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 18186.004414/2010-22 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
 48 - Processo nº: 10480.721285/2010-02 - Recorrente: VONALDO TORRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10480.722340/2010-73 - Recorrente: VONALDO TORRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10480.722341/2010-18 - Recorrente: VONALDO TORRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
 51 - Processo nº: 10680.013212/2008-64 - Recorrente: JERUZA AURORA QUEZADA ROMANIELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: IRPF - Dedução: despesas médicas
 Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES
 52 - Processo nº: 10480.723813/2010-50 - Recorrente: JOAQUIM MANOEL GUEDES CORREIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10480.723814/2010-02 - Recorrente: JOAQUIM MANOEL GUEDES CORREIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10980.010284/2006-11 - Recorrente: MARINO DO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10980.012172/2007-78 - Recorrente: MARINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10980.009256/2006-43 - Recorrente: MARINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10980.010283/2006-69 - Recorrente: MARINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
 58 - Processo nº: 10680.011600/2005-68 - Recorrente: MAURICIO CAFE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10680.013776/2006-35 - Recorrente: MAURICIO CAFE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
 60 - Processo nº: 10320.722136/2013-38 - Recorrente: JOAO DE DEUS DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JORGE HENRIQUE BACKES
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 21, de 8 de novembro de 2017, publicado no DOU de 9 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 44 e 45, nas linhas referentes aos Estados de Minas Gerais e do Mato Grosso:

onde se lê:

MG	4,2222	5,4259	3,4855	3,3757	4,7620	4,7620	4,1900	2,9482	-	-	-	-
MT	4,1036	5,3195	3,7359	3,6426	7,1070	7,1070	3,0313	2,4730	2,6641	2,2000	-	-

leia-se:

*MG	4,3045	5,4986	3,6051	3,4635	5,2062	5,2062	4,1900	3,0588	-	-	-	-
*MT	4,1036	5,3195	3,7359	3,6426	7,1070	7,1070	3,3065	2,4730	2,6641	2,2000	-	-

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Publica o Convênio 156/17, aprovado na 291ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.11.2017.

Nº 154 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 291ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de novembro de 2017, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 291ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2028, as disposições contidas no Convênio ICMS 101/97.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,

Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marçilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018 (Dirf 2018) e o Programa Gerador da Dirf 2018 (PGD Dirf 2018).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos arts. 16-A, 17, 18 e 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, nos arts. 60 a 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 3º a 6º, 8º, 30, 33 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 64, 67, 68, 68-A, 69, 72, 85 e 86 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 11, 28 e 29 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 4º, 5º, 7º a 9º, 15 e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 25, 26, 55, 61, 65 e 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nos arts. 27, 29 a 31, 33 e 34 a 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 6º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, no art. 2º da Lei

nº 13.315, de 20 de julho de 2016, e no art. 10 do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018 (Dirf 2018), e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf 2018 (PGD Dirf 2018) serão realizadas com observância ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRF 2018

Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2018:

I - as pessoas físicas e as seguintes pessoas jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

- estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
 - pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
 - empresas individuais;
 - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
 - titulares de serviços notariais e de registro;
 - condomínios edilícios;
 - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
 - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e
- II - as seguintes pessoas jurídicas e físicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:

- os órgãos e entidades da administração pública federal enumerados no caput do art. 4º desta Instrução Normativa que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e